



RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº01/2010

Define e estabelece normas para transferência obrigatória de estudantes brasileiros oriundos de Instituições estrangeiras

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, em sua reunião 1216º, realizada em 08/06/2010, tendo em vista o previsto no Artigo 2º, inciso III, parágrafo 4º da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N. 39/2004, amparada em decisão do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial N. 790.780-DF 2005/0176309-5),

R E S O L V E:

Art. 1º. Não considerar como congênere, para fins de Transferência Obrigatória, Instituição de Ensino Superior estrangeira que tenha sistema de acesso primário de forma distinta da praticada na Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Para o ingresso na Universidade de Brasília por meio de Transferência Obrigatória *ex-officio*, observada a legislação vigente, o estudante de Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá ter se submetido a processo seletivo semelhante aos praticados na Universidade de Brasília.

Art. 2º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Câmara de Ensino de Graduação/CEG.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília 08 de junho de 2010.

Márcia Abrahão Moura
Decana de Ensino de Graduação